



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 546/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DUAS RODAS NORDESTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 04764392000116

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PARA SORVESTES, PRODUÇÃO DE SPRAY E CHOCOLATE EM BARRA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA B - QUADRA 02, DISTRITO INDUSTRIAL, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação de Fabricação de Matéria-Prima para Sorvetes, Produção de Spray e Chocolate em Barra. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa Duas Rodas Nordeste Indústria de Alimentos Ltda deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. A empresa Duas Rodas Nordeste Indústria de Alimentos Ltda deverá apresentar à Adema no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as Portarias de Outorgas emitidas pela SRH – Superintendência de Recursos Hídricos.
5. Deverão ser observadas a operação e manutenção das unidades que compõem a ETE, de acordo com a frequência necessária, com o objetivo de assegurar a eficiência adequada do respectivo sistema.
6. O sistema de tratamento de efluentes da empresa é constituído das unidades de gradeamento, caixa retentora de areia, calha Parshall, tanque de equalização, flotação, reator anaeróbio, flare, leitos de secagem, lagoa de estabilização, e irrigação de área verde.

7. A empresa Duas Rodas Nordeste Indústria de Alimentos Ltda deverá realizar automonitoramento de seus efluentes através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises Diárias: Efluente Bruto: pH e Temperatura; Efluente Tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão.
 - Análises Mensais: Efluente Bruto: DBO, DQO; Efluente tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas.
8. Os resultados de análises de que trata o item anterior deverão ser encaminhados trimestralmente à Adema para avaliação.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº 362/2005.
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade da empresa, referenciados conforme classificação da Norma Técnica NBR nº 10.004/04 da ABNT, deverão ser destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. Toda a atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
16. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta Licença deverá ser encaminhada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa das penalidades cabíveis.
17. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
20. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:06:16 do dia 19/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005751/TEC/RLO-0027 e Parecer Técnico PT-10539/2013-0517

Válida até 19/12/2016

Código de controle da licença: 85edb48408edb89930b0f2fc28c2ae47

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.